

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE

EDITAL Nº 11/2020

CAMPUS PEDRO II

**AUXÍLIO TEMPORÁRIO – BENEFICIÁRIOS ATIVOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE TRANSFÊRENCIA
DE RENDA**

A Diretoria Geral do Campus Pedro II, por meio da Coordenação/Comissão de Assistência Estudantil, torna público este Edital que regulamenta o processo para concessão de **AUXÍLIO TEMPORÁRIO** a ser ofertado aos estudantes dos cursos presenciais do IFPI em decorrência do estado de pandemia pela Covid-19, conforme **Instrução Normativa nº 01, de 04 de agosto de 2020 PROEX/IFPI e Ofício PROEX nº07 de 27 de agosto de 2020.**

1. PÚBLICO ALVO:

1.1 Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do Ensino Médio Integrado, Concomitante/Subsequente e de Graduação do IFPI com o seguinte perfil:

I - estudante que tenham uma renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita e que sejam beneficiários ativos dos programas sociais de transferências de renda (Bolsa Família - BF, Auxílio Emergencial, e Benefício de Prestação Continuada - BPC)

II- estudante que tenha renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita e que estejam inscritos no CadÚNICO.

2. DO OBJETIVO E CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO TEMPORÁRIO:

2.1 O Auxílio Temporário busca contribuir na redução das desigualdades socioeconômicas agravadas pelo estado da pandemia vivenciado pelos estudantes do IFPI.

2.2 O Auxílio Temporário que trata este documento é um auxílio financeiro de caráter **emergencial e temporário** que possui a finalidade de estender a proteção social aos estudantes ingressantes de 2019.2 e 2020.1 que devido à suspensão das atividades acadêmicas e administrativas do IFPI, em decorrência da pandemia da covid-19, não tiveram oportunidade de participar de edital para ingressantes no Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS) da Política de Assistência Estudantil do IFPI.

2.3 O auxílio temporário será subsidiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) por meio da fonte 2994.

3. DO VALOR DO AUXÍLIO:

3.1 O auxílio temporário para os beneficiários ativos dos programas sociais de transferências de renda (Bolsa Família - BF, Auxílio Emergencial, e Benefício de Prestação Continuada - BPC) terá valor mensal previsto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

3.1.1 O auxílio temporário será concedido para os estudantes que recebem o Auxílio Emergencial somente se o estudante for beneficiário do Bolsa Família, mas optou por receber o Auxílio Emergencial no período da pandemia da covid-19.

3.2 O estudante que fizer jus ao Auxílio Temporário deverá recebê-lo por meio da rede bancária (depósito em conta do próprio estudante ou via CPF).

3.3. O estudante que não tiver conta bancária receberá via CPF no Banco do Brasil.

4. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO TEMPORÁRIO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE/TERMO DE ACEITE

4.1 Será concedido o auxílio temporário ao estudante considerando o item 1 deste edital, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01 da PROEX, de 04 de agosto de 2020 e Ofício PROEX nº 07 de 27 de agosto de 2020.

4.2 A manifestação de interesse NÃO é garantia de que o estudante receberá o auxílio temporário, visto que este está condicionado a disponibilidade orçamentária que trata o item 5 deste edital.

4.3 O estudante público alvo do AUXÍLIO TEMPORÁRIO deverá manifestar o interesse em receber o auxílio através de REQUERIMENTO disponível de forma online, acessado pelo link <https://forms.gle/UwLXzBCbm2KmEgP29>

4.4 O requerimento estará disponível no período de **09/10/2020 a 18/10/2020**

4.5. O requerimento deverá ser preenchido até o dia **18/10/2020**.

4.6 Os estudantes devem anexar os seguinte documento observando as orientações do **anexo III** deste edital:

I – RG e CPF do estudante

II – RG e CPF do pai/mãe ou do responsável legal pelo estudante

III – Cartões e extrato atual com o valor do(s) benefícios(s) recebidos(s) ativos(s) (Ex. Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial);

IV - Caso o estudante não possua o extrato mais atual deve apresentar o Comprovante do Cadastro Único constando que está com o benefício ativo; (se houver). Pode ser conseguido através do site https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/

V. Se o discente ou responsável for beneficiário do Auxílio Emergencial que optou recebê-lo no lugar do Bolsa Família, além dos itens III e IV deve apresentar o comprovante de inscrição no auxílio emergencial e extrato recente de recebimento.

VI- Estudante que tenha renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita e que estejam inscritos no CadÚNICO devem apresentar a Folha Resumo Cadastro Único V7, a qual deverá ser solicitada no Centro de Referência da Assistência Social, modelo Anexo II.

4.7 Pais ou responsáveis por estudantes menores de 18 anos devem assinar **Declaração dos pais/responsável – Anexo I deste edital** indicando ciência da solicitação para o Auxílio Temporário, bem como do termo de aceite para o recebimento do citado auxílio. A Declaração dos Pais ou Responsáveis pelo estudante menor de idade deve ser anexada ao requerimento on-line.

4.8 O requerimento caracterizará a **manifestação de interesse e o aceite** do estudante das condições de recebimento do auxílio, estando este ciente da sua finalidade e da sua provisoriedade.

4.9 O estudante que optar por receber em conta bancária deverá anexar foto do cartão no requerimento online. A conta bancária deve ser em nome do estudante beneficiado, não sendo permitida conta bancária de terceiros, incluindo pai, mãe ou responsável pelo estudante.

4.10 O IFPI – Campus Pedro II não se responsabiliza por solicitação não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.11 São motivos para indeferimento do auxílio temporário:

I - matrícula irregular;

II - não preencher o requerimento corretamente;

III - não fornecer cópias dos documentos solicitados neste edital, no requerimento on-line ou que eventualmente sejam solicitados pela comissão de assistência estudantil;

IV - requerimento sem a declaração (anexo I) devidamente preenchida quando o estudante for menor de 18 anos;

5. DAS VAGAS:

5.1 Serão atendidos prioritariamente os estudantes do inciso I do item 1 deste edital, tendo como referência o art. 4º, da IN nº 1/PROEX, de 04 de agosto de 2020 e Ofício PROEX nº07 de 27 de agosto de 2020.

5.2 O número de vagas está condicionado à disponibilidade orçamentária para este fim.

5.3 Caso a demanda venha a ser maior que a disponibilidade orçamentária, serão atendidos os estudantes por ordem de inscrição considerando data e horário de envio do requerimento registrado no Google Forms.

5.4 Para efeito de ordem que trata o item 5.3, será considerado o registro do último envio para os estudantes que enviarem o requerimento mais de uma vez.

6. DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO TEMPORÁRIO:

6.1 O auxílio temporário para os beneficiários ativos dos programas sociais de transferências de renda (Bolsa Família - BF, Auxílio Emergencial, e Benefício de Prestação Continuada - BPC) e estudante que tenha renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita e que estejam inscritos no CadÚNICO será disponibilizado no período equivalente aos meses de **outubro a dezembro de 2020**, podendo ser estendido dependendo da disponibilidade orçamentária e de acordo com a continuidade da situação de excepcionalidade, em virtude da pandemia do Corona vírus.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

7.1 A relação dos nomes dos estudantes contemplados com o auxílio temporário será divulgada no site do IFPI (www.ifpi.edu.br/pedroii).

7.2 Após a divulgação do resultado final, os trâmites para fins de pagamento do auxílio serão devidamente encaminhados.

7.3 A comunicação sobre a disponibilidade para o recebimento do auxílio na rede bancária pelos estudantes contemplados, será divulgada no site do IFPI e redes sociais.

8. DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS/AUXÍLIO:

8.1 Não é permitido ao público alvo deste edital o acúmulo do auxílio temporário com outro benefício ou bolsa cuja origem do recurso seja proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, tais como Benefício Permanente, Benefício Cultura, Benefício Atleta e Monitorias.

8.2. O Auxílio Temporário é **cumulativo** com o Auxílio Conectividade.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO NO AUXÍLIO TEMPORÁRIO:

9.1 Trancar matrícula ou evadir-se desta instituição de ensino.

9.2 Não veracidade das informações prestadas pelo aluno.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão de Assistência Estudantil.

10.2 Informações e atendimento através do e-mail: auxilio.temp@ifpi.edu.br

11. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação e divulgação do edital	09/10/2020
Solicitação do auxílio através do requerimento disponível no site do IFPI	09/10 A 18/10/2020
Resultado preliminar	19/10/2020
Resultado final	21/10/2020

Este cronograma poderá sofrer alterações conforme o quantitativo de inscrições.

Pedro II, 09 de outubro 2020

Raimundo Nonato Alves da Silva
Diretor Geral do Campus

Gerson Moreira Rodrigues
Membro da Comissão de Assistência Estudantil

ANEXO I

DECLARAÇÃO DOS PAIS/RESPONSÁVEL

AUXÍLIO TEMPORÁRIO

Eu, _____, mãe, pai ou responsável pelo (a) Estudante _____ do curso _____ do IFPI - Campus Pedro II, declaro que estou ciente da solicitação para o Auxílio Temporário, bem como do termo de aceite para o recebimento do citado auxílio.

_____, _____ de _____ de 2020
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura dos pais ou responsável

CPF: _____

ANEXO II

MODELO FOLHA RESUMO CADASTRO V7 – FORNECIDA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7

I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR: 1.10 DATA DA ENTREVISTA:

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA:

II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - LOCALIDADE:

1.12 - TIPO: 1.13 - TÍTULO:

1.14 - NOME:

1.15 - NÚMERO: 1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO: SN

1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL:

1.18 - CEP: 1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:

III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - NOME COMPLETO:

4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO:

04.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO:

4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO:

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - NOME COMPLETO:

4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO:

Local e data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão “A ROGO” e, a seguir, o nome do RF. (A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi Delegada a outra pessoa).

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E RECEBIMENTO DO AUXÍLIO TEMPORÁRIO

CAMPUS PEDRO II

1. Os documentos para comprovação de estudantes beneficiários ativos de programas sociais deverão ser entregues de forma digital (PDF ou fotos), via formulário disponível no site do IFPI.
2. Para o envio dos documentos o estudante deve acessar o link do requerimento e preencher o formulário anexando os documentos nos campos correspondentes conforme sejam solicitados.
3. Em cada pergunta do formulário online há orientações de como deve ser preenchida, portanto leia com atenção para não cometer erros. O mesmo é válido para os itens de envio de documentos.
4. Antes de anexar os arquivos, como fotos de documentos, cartões e extrato com o valor do(s) benefício(s) recebido(s), observe se os arquivos estão com imagens nítidas, legíveis e sem partes cortadas.
5. O envio da comprovação do recebimento do benefício social é obrigatório.
6. O titular do benefício deve ser o estudante ou algum dos membros de sua composição familiar.
7. Podem ser enviados cartões ou extratos recentes dos benefícios
8. Não serão aceitos benefícios de terceiros que não façam parte da composição familiar do estudante.
9. A comunicação sobre a disponibilidade para recebimento do auxílio na rede bancária pelos estudantes contemplados será divulgada no site do IFPI e redes sociais tão logo o pagamento seja liberado para saque.
10. A conta bancária para recebimento do auxílio deve ser em nome do próprio estudante. Não é permitida conta bancária de terceiros, incluindo pais e responsáveis pelo estudante.
11. O estudante não poderá receber o auxílio em **conta poupança do Banco do Brasil**, somente conta corrente. Nos demais bancos pode ser conta corrente ou poupança.
12. Estudantes que optarem por receber via CPF terão 5 dias úteis para realizar o saque no Banco do Brasil a partir da data de liberação do benefício. Para sacar o estudante deve dirigir-se ao caixa apresentando RG e CPF.